



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, CNPJ Nº24.439.931/0001-59.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pela Sr.^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 24.439.931/0001-59**, com sede Avenida Champagnat, nº 583, Salas 1003 e 1005, Praia da Costa, Vila Velha/Es – CEP 29101-390, neste ato legalmente representada, pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO**, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0554641509 DETRAN/DF e do CPF nº. 732.489.911-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 15.402/2018, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023, nos termos do Parecer nº 36/COJUSA/2024 (eDOC 319B9E46), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00049460/2023-62-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00049460/2023-62, em especial os seguintes:**

- a) Edital de Concorrência Pública nº 002/2023/CREA/ES, pç. 03;**
- b) Ata de Registro de Preço nº 005/2023 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, pç. 03;**
- c) Parecer nº36/2024/COJUSA/SEMUSA, pç 24 ;**
- d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.**

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou *cronograma físico-financeiro, se for o caso*), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.247.459,86 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Item	Bens/Serviços	Quant	Unid.	Valor Total
1	Lote 1: Prestação de Serviços e manutenção predial, na forma estabelecida na planilha de serviços e insumos diversos descritos na SINAPI.	1	Serviço	R\$ 7.247.459,86
Percentual de desconto sobre a tabela de referência SINAPI				<u>19,50%</u>
BDI				<u>22,47%</u>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1.600- Recursos do Tesouro – valor de **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**, conforme o Empenho Global nº 001239 de 26/04/2024 que cobrirá a despesa até julho de 2024, pç 36.

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1600 - – valor de **R\$ 753.600,00 (setecentos e cinquenta três mil e seiscentos reais)**, conforme o Empenho Global nº 001238 de 26/04/2024 que cobrirá a despesa até julho de 2024, pç 36.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1600- Recursos do Tesouro – valor de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme o Empenho Global nº 001241/2024 de 26/04/2024 que cobrirá a despesa até julho de 2024, pç 36.

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.305.335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1600- Recursos do Tesouro – valor de **R\$ 60.200,00 (Sessenta mil e duzentos reais)**, conforme o Empenho Global nº 001240/2024 de 26/04/2024 que cobrirá a despesa até julho de 2024, pç 36.

4.2 As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O objeto do presente, por se constituir de serviços remunerados por “unidades de medidas”, auferidas pela composição dos cálculos da Tabela SINAPI vigente na data de expedição da ordem de serviços e considerando o desconto (taxa de redução) e BDI aplicados, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5.2 A medição será realizada após execução de cada etapa prevista na Ordem de Serviço ou, minimamente, mensalmente, tendo a CONTRATADA que apresentar relatório de medição contendo minimamente, planilha de medição, memória de cálculo e relatório de registro fotográfico dos serviços.

5.3 Após a apresentação do relatório de medição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar a medição para fins de aprovação ou não da mesma. Sendo aprovada, a CONTRATADA poderá emitir imediatamente a devida Nota Fiscal. Não sendo aprovada a medição, e permanecendo o impasse, no prazo de 15 (quinze) dias deverá formalizar comissão autônoma para discutir, aprovar, rejeitar ou readequar a medição;

5.4 Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE avaliará constantemente a execução dos mesmos e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso sejam verificadas irregularidades que desabone a CONTRATADA. A Contratante notificará relatando o fato ocorrido e aplicará o ajuste do pagamento de acordo a regularidade da medição.

5.5. Após verificação dos serviços realizados e apresentação da medição pela CONTRATADA, estando de acordo, dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação por escrito da CONTRATADA, o Fiscal da CONTRATANTE efetuará o recebimento provisório do objeto contratual e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

5.6 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Sede da CONTRANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução dos serviços os documentos abaixo relacionados acompanhados da nota fiscal/fatura:

- Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social– Certidão Negativa de Débito – CND;
- Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal– Certidão Conjunta Negativa;
- Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

A nota fiscal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço da contratante;
- d) Número do Contrato;
- e) Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual; e
- f) Valor dos impostos e encargos incidentes e total cobrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

5.7. A CONTRATANTE verificará a regularidade prevista nos subitens acima, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura prevista acima; nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA caso seja constatada a falta de regularidade prevista nos subitens acima, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva regularização, sem que isto implique em qualquer ônus para a CONTRATADA.

5.8. A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

- a) Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e da proposta da empresa;
- b) Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;
- c) O correto preenchimento dos dados da CONTRATANTE (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços;
- d) Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;
- e) Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;
- f) Correlação entre o CNPJ da CONTRATADA e o constante na proposta e na nota de empenho;
- g) Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

5.9. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (UM) ano, contados do recebimento definitivo dos serviços.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma:

EM	=	I x N x VP, sendo:	
EM	=	Encargos moratórios;	
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	
VP	=	Valor da parcela a ser paga;	
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:	
I = (TX)	=	(6/100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente.

6.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

8.1. A solução visa possibilitar a manutenção dos diversos sistemas prediais das instalações da CONTRATANTE, garantindo todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

8.2 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de engenharia para executar serviços de demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia.

8.3 A composição dos serviços foi realizada de forma **NÃO DESONERADA**. Para a escolha da planilha desonerada ou não desonerada, foi feito um comparativo entre e uma e outra, conforme consta no ESTUDO PRELIMINAR e constatou que, no caso específico, a planilha não desonerada ficou mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 Na hipótese de existir serviço ou material que não conste da tabela SINAPI, poderão ser utilizados outros bancos de dados (SICRO, SBC, ORSE e PINI), desde que se trate de tabela oficial, e que não haja desvirtuamento do objeto contratado, conforme prevê o art. 8º do Decreto nº 7.893/2013. Caso o item não seja encontrado em nenhum dos bancos de dados oficiais alternativos, deverá ser realizada pesquisa de mercado.

8.5 Os preços extraídos dos bancos de dados oficiais deverão ser regionalizados, ou seja, deverão ser compatibilizados com os valores aplicados a cada unidade da federação contratante, seguindo-se, para tanto, a mesma sistemática de regionalização da Tabela SINAPI, que estabelece valores específicos para cada região do Brasil. Na ausência de parâmetros para a regionalização dos preços, poderá ser utilizado o CUB como método de regionalização, ante a obrigatoriedade de que os CUB'S regionais sejam atualizados mensalmente, conforme dispõe a Lei nº 4.591/1964.

8.6. Por se tratar de serviços de engenharia com fornecimento de material, é vedada a aquisição de material ou equipamento de forma isolada, como também mão de obra de forma isolada;

8.7 Para fins de pagamento, os materiais a serem utilizados devem ser aqueles com qualidade compatível com o previsto na Tabela SINAPI, não podendo realizar pagamento com valor superior à qualidade fornecida, ou inferior a qualidade fornecida;

8.8 O objetivo de contratar empresa capacitada em executar serviços de engenharia é de proporcionar pequenas e médias intervenções nos imóveis existentes de modo a manter o pleno funcionamento das atividades.

8.9 Dessa forma, para viabilizar o atendimento das diversas demandas existentes, bem como demandas que ainda possam surgir, justifica-se a contratação dos serviços de engenharia baseados em um referencial de custos nacionalmente conhecido e utilizado pela Administração Pública, no caso o SINAPI, dos quais foram extraídos exclusivamente os itens que são necessários para a execução do objeto ora contratado, conforme Planilha Orçamentária Exemplificativa de Necessidades **SINAPI (Anexo III)**;

8.10 Deste modo, a especificação descrita está bem simples e objetiva, cabendo a contratada, sempre que solicitada pela contratante, elaborar orçamento que deverá ser analisada pela mesma para, após a aprovação, ser emitida a OS - ordem de serviço. Em caso de discordância da contratada com as alterações indicadas pela contratante, seja em relação a serviços, prazo de execução, quantidade e valor, aquela terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para avaliar as alterações. Caso se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

mantenha o impasse na aprovação da Ordem de Serviços, poderá ser formada uma comissão independente para a sua aprovação;

8.11 A Ordem de Serviços deverá conter:

- a) memorial descritivo dos serviços;
- b) memorial de cálculos;
- c) fotos;
- d) planilha de orçamentos, com custos baseadas na tabela SINAPI, ou em outra fonte quando for o caso;
- e) cronograma físico- financeiro;
- f) prazo de execução.

8.12 As ordens de serviços poderão ser objeto de acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade real durante a execução dos serviços, ou seja, poderão ser objeto de ordem de serviços complementares, tendo em vista que, em se tratando de manutenção predial e pequenas reformas, no decorrer da execução é possível aparecer novas necessidades que não foram previstas no momento da emissão da ordem de serviços;

8.13 O quantitativo do serviço a ser contratado dependerá das inúmeras demandas que da CONTRATANTE possuem ou venham a possuir. Existe ampla diversidade de serviços que podem ser demandados, tais como:

- 8.13.1 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção nos sistemas hidrossanitários;
- 8.13.2 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção no sistema de drenagem e rede pluvial;
- 8.13.3 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção nas instalações elétricas, envolvendo sistema de tomadas, iluminação, quadros e equipamentos elétricos, SPDA e aterramentos;
- 8.13.4 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção no sistema de telecomunicações, envolvendo telefone, rede lógica, automação e segurança;
- 8.13.5 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção prevenção e combate a incêndio;
- 8.13.6 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção ar-condicionado e ventilação mecânica;
- 8.13.7 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção de fechamentos, alvenarias e divisórias;
- 8.13.8 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção de esquadrias e ferragens;
- 8.13.9 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção de impermeabilizações;
- 8.13.10 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção nos revestimentos de paredes e fachadas, tais como: pinturas, revestimento cerâmico, pedra natural e decorativo;
- 8.13.11 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção nos revestimentos de pisos, tais como: sub-base, base, acabamento e acessórios;
- 8.13.12 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção em loucas, metais e acessórios sanitários;
- 8.13.13 Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção em estrutura de madeira, concreto e metálica;
- 8.13.14 Execução de pequenos volumes de terra, tais como: rampa de acesso, aterro, calçadas e pátio;
- 8.13.15 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção de forros;
- 8.13.16 Execução/Conserto/ Reparo/ Conservação/Manutenção cobertura;
- 8.13.17 Manutenção dos elementos e do espaço para garantir a acessibilidade, sendo uma exigência legal e social;
- 8.13.18 Manutenção de segurança e cercamento;
- 8.13.19 Manutenção das instalações físicas, mantendo-as em plena capacidade de uso, bem como sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados;
- 8.13.20 Promover Conserto/ Reparo/ Conservação necessária aos ambientes ocupados por servidores, de forma a atender as necessidades de espaço físico, entre outras;
- 8.13.21 Adequação em prédios
- 8.14.22 A meta a ser alcançada é a maior economia e rapidez na execução das manutenções e adequações demanda- das, com vistas a garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos imóveis pertencentes ao Campus.
- 8.13.23 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- 8.13.24 Pleno funcionamento das instalações e sistemas;
- 8.13.25 Adequado dimensionamento das instalações e sistemas;
- 8.13.26 Complementação da possibilidade de atividades de reparo a serem realizadas pela Administração, através da coordenação dos trabalhos de pequenos reparos.
- 8.13.27 Continuidade dos serviços, através da constante manutenção das instalações e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

8.13.28 Eficiência no atendimento das demandas de reparo solicitadas à Administração, dentre outros.

8.13.29 Outros serviços que não os transcritos acima, desde que sejam para o estrito cumprimento do objeto do presente contrato, sem que haja o mínimo desvirtuamento do mesmo, poderão ser executados;

8.14 Opção pela escolha da Tabela SINAPI como referência:

8.14.1 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.

8.15 O Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, onde determina que os custos do SINAPI sejam utilizados como referências para a razoabilidade de preços de serviços de engenharia públicos executados com recursos do Orçamento Geral da União. As informações do SINAPI são públicas e podem ser acessadas através do sítio: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp.

8.16 No intuito de permitir o uso integral dos itens da concorrência, irá adotar-se a unidade de manutenção como referência. Ela servirá de base para gerar os empenhos e possibilitará que sejam elaborados Notas de Empenho de acordo com os créditos disponíveis. Assim, considerará como unidade de manutenção o valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos), ou seja, R\$ 1,00 (um real) acrescido do BDI estimado de 22,47% (**Anexo IV**);

8.17 Os serviços serão executados por somente um fornecedor por Item, tendo em vista a necessidade de garantia dos serviços prestados, o que só é possível através da execução de todas as fases dos reparos por um único fornecedor, afastando eventuais discussões sobre a origem de eventuais falhas de execução.

8.18 A presente contratação será realizada através do sistema de registro de preços, tendo em vista o enquadramento da presente requisição no art. 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em virtude da necessidade de contratações frequentes, serviços por unidade de medida, atendimento a mais de um órgão e impossibilidade de definir previamente, com precisão absoluta, o quantitativo a ser demandado pela Administração devido à natureza do objeto.

8.19. Especificações técnicas:

8.19.1 Contratada deverá executar os serviços em consonância com as normas técnicas da ABNT vigentes e demais legislações pertinentes e com os manuais técnicos dos materiais a serem empregados, bem como deverá conhecer os procedimentos estabelecidos pelas concessionárias de serviços públicos locais.

8.19.2 A Contratada realizará gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste certame, bem como os encargos sociais, a disponibilização de EPI's ou quaisquer outros fatores relacionados à mão de obra aplicada.

8.19.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e de comprovada experiência, cabendo à Contratada, quando solicitado, a comprovação da idoneidade técnica de seus funcionários.

8.19.4 A Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante.

8.19.5 A Contratada deverá apresentar a fiscalização do serviço, a listagem contendo os nomes e número de documento de identificação dos profissionais que irão executar cada serviço.

8.19.6 A execução dos serviços ocorrerá por demanda da contratante. A demanda será autorizada pela autoridade competente, que encaminhará solicitação para a fiscalização entrar em contato com a Contratada.

8.19.7 Após o contato da fiscalização, a Contratada deverá proceder visita técnica ao local, preferencialmente acompanhada pela fiscalização ou servidor designado.

8.19.8 A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada um orçamento prévio e cronograma de execução que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo as especificações dos serviços e materiais necessários, inclusive mão de obra, bem como o prazo de execução previsto. O orçamento deverá ser elaborado com base na planilha SINAPI vigente a data da expedição da ordem de serviço, considerando o BDI homologado e subtraído o valor de desconto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

9.1. Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

9.2 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da Resolução (Conama) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

9.2.1 A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

9.2.2 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.2.3 Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

9.2.4 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

9.2.5 Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

9.2.6 No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de:

9.2.6.1 Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.6.2 Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.6.3 Florestas plantadas; e

9.2.6.4 Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do Órgão ambiental competente.

9.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do Artigo 4º, Inciso IX, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.3.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.3.2 Cópias dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos e subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CFT, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa (IBAMA) nº 31, de 2009 e legislação correlata; e

9.3.4 Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e Instrução Normativa (IBAMA) nº 112, de 2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.3.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.3.6 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, quando for o caso, estabelecidos na Resolução nº 307, de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, conforme Artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, nos seguintes termos:

9.3.6.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao Órgão competente, conforme o caso;

9.3.7 Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (Conama) nº 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

9.3.7.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Rotinas de Execução:

10.1.2 Local de Execução: Todos os imóveis onde estão instaladas unidades da Semusa, e unidades que vierem a ser instaladas durante a vigência do contrato.

10.1.3 Horário de Execução: Qualquer dia e horário da semana, desde que em comum acordo com a fiscalização. Os serviços executados fora dos horários comerciais serão objeto de previsão de pagamento de horas extras, conforme legislação pertinente.

10.1.4 Para cada demanda deverão ser elaborados pela Contratada, para fins de avaliação dos custos dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- b) Fotos;
- c) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- d) Planilha com as composições de serviços não localizados no SINAPI, desde que não desvirtue o objeto do contrato, que deverá apresentar a fonte da composição base utilizada, bem como dos insumos utilizados. Assim deverão ser utilizados primeiramente os insumos da Tabela SINAPI e caso os insumos não estejam contemplados no SINAPI deverão utilizar os insumos de outras tabelas ou ainda pesquisa de mercado respeitando a ordem de utilização;
- e) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, quando couber;
- f) Prazo de execução;

10.1.5 Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados nas Planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente a data da expedição da ordem de serviços.

10.1.6 A execução dos serviços será realizada caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e quantitativos aplicados a preços unitários, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total licitado.

10.1.7 Surgida a demanda a Contratante comunicará a Contratada, que, a seu critério, realizará vistoria e encaminhará planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, com especificações, quantitativos e preços unitários, aplicando-se a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e a aplicação do Benefício de Despesas Indiretas – BDI ofertado, com o desconto ofertado, aplicação (Taxa de redução - TR), observado todo o disposto nesse documento e seus anexos. Deve ser apresentado também cronograma para execução dos serviços.

10.1.8 Os percentuais de BDI estão em conformidade com as disposições do Tribunal de Contas da União -TCU (acórdão 2622/2013), os quais deverão ser utilizados para a elaboração dos orçamentos durante a vigência do contrato.

10.1.9 Quando da solicitação do orçamento prévio de serviços, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do mesmo.

10.1.9.1 Para cada demanda, a contratante abrirá um chamado/ordem de serviço, com a descrição do que deve ser executado, para que a Contratada realize os levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços solicitados, contados a partir da emissão e recebimento do chamado/ordem de serviço, que deverá ser atendido pela Contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.1.9.2 Os chamados/ordens de serviços serão preferencialmente encaminhados por meio digital (e-mail).

10.1.9.3 A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Contratante para execução do objeto da presente licitação.

10.1.9.4 Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado no chamado/ordem de serviço, deverá a Contratada proceder comunicação formal, justificando os motivos à Contratante que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

ou não de sanções contratuais previstas no Edital e seus anexos, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

10.1.9.5 O prazo para entrega dos levantamentos necessários à determinação dos custos para execução das demandas será de 10 (dez) dias. Este prazo pode ser alterado desde que haja concordância e aceite da Contratante.

10.1.10 Após a aprovação do orçamento e cronograma de execução confeccionados pela Contratada, a Contratante emitirá a ORDEM DE SERVIÇO, que constará o prazo estimado para conclusão dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

10.1.11 De posse da ordem de serviço, a Contratada está autorizada a realizar os serviços, que deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

10.1.12 A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e seu comprovante de recolhimento referente aos responsáveis técnicos que executaram e/ou supervisionaram os serviços comuns de engenharias.

Após o recebimento da nota de empenho, a Contratada deverá apresentar a ART ou RRT num prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.1.13 A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediadora em conflitos que deles resultem. A Contratada deverá observar as determinações das Leis Trabalhistas, Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

10.1.14 Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela Contratante por meio de consulta ao SINAPI, antes de sua aprovação. Todos os insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

10.1.15 Caso ocorra a necessidade de serviços não constantes da tabela SINAPI poderão ser utilizados com base em outras planilhas de referência (SBC, ORESE, PINI, CPOS, TCPO, SICRO, EDIF ou outras) ou ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, levando em consideração a Taxa de Redução (TR) e o Benefício de Despesas Indiretas - BDI.

10.1.16 Pesquisa de mercado (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a mediana entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

10.1.17 Para novas composições unitárias, de serviços não existentes na tabela SINAPI, a primeira opção para valores de insumos é do SINAPI. Caso o insumo desejado não conste na tabela SINAPI serão consultadas outras tabelas referenciais (SICRO, SBC, PINI, ORSE ou tabela referencial da Unidade Federativa da Contratante) e em último caso o preço de mercado (mínimo de três consultas – usar mediana). Para mão-de-obra dessas novas composições unitárias, deve-se utilizar a mão de obra com encargos complementares do SINAPI.

10.1.18 Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertença ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II, Art. 7º, da Lei nº 8.666/93

10.1.19 A tabela a ser utilizada é a do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente no momento da expedição da ordem de serviços.

10.1.20 Os serviços comuns consistem em demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva diversas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, abrangendo, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos da SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão.

10.1.21 Os prazos para a execução dos serviços constarão no cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE. Nas autorizações de serviços (Ordem de Serviço), o qual levará em conta a complexidade da tipologia (complexidade), quantidade, entre outros fatores de relevância que influenciam diretamente na composição do prazo, para cada contrato a ser celebrado.

10.1.22 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços de cada Contrato celebrado. Esse prazo poderá ser prorrogado dependendo do local de prestação dos serviços ou de fato supervenientes que venham a impactar no início dos serviços.

10.1.23 Os produtos, resultante da prestação dos serviços, objeto deste documento, deverão ser conferidos pelo Órgão CONTRATANTE e/ou outro competente para tal, acompanhados de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista.

10.1.24 Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento dos serviços e aprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

10.1.25 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal e Gestor do CONTRATO.

10.1.26 Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

10.1.26.1 PROVISORIAMENTE, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

10.1.26.2 DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal técnico e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório.

10.1.26.3 Na hipótese de a verificação a que se refere aos recebimentos provisórios e definitivo não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório ou definitivo no dia do esgotamento do prazo

10.1.27 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

10.1.28 Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda;

10.1.29 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços objeto deste documento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.30 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços;

10.1.31 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE BENS OU SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto desta licitação estão descritos no Anexo II do Termo de Referência. Os mesmos deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, de acordo com o estabelecido e solicitado pela CONTRATANTE e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

11.2 O ANEXO V do Termo de Referência apresenta o Instrumento de Medição de Resultados, para acompanhamento dos serviços durante as demandas solicitadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1 Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a SEMUSA será feita através do preposto ou responsável da CONTRATADA com o fiscal designado para acompanhar o objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios e o Índice de Medição de resultados seguem apresentados no ANEXO V do Termo de Referência.

13.2 Os serviços serão avaliados durante a execução e quando da entrega dos mesmos pela CONTRATADA, através do Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato com base nas Normas Técnicas pertinentes e no Índice de Medição de Resultados – IMR (ANEXO V).

13.3 Procedimentos De Fiscalização Da Execução Contratual

13.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

13.3.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

13.3.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.3.9 Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.3.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, AMPLA, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos do presente CONTRATO decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2023, objeto deste documento, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

14.4 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

14.6 Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviços, serviços aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressado setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

14.7 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

14.8 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

14.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato.

14.10 Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste documento, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, bem como os Contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal.

15.2 Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

15.3 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

15.4 Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

15.5 Manter registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

15.6 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do local da contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto a entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.7 Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU);

15.8 Atender as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, conforme a demanda do Conselho. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

15.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

15.10 Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

15.11 Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

15.12 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

15.13 Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

15.14 Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste documento, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

15.15 Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

15.16 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

15.17 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;

15.18 Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares das ações necessárias, e seus locais de intervenções, a serem executadas pela CONTRATADA;

15.19 Responsabilizar-se-á pelos produtos elaborados, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico);

15.20 Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.21 O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.22 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista neste Projeto Básico, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão CONTRATANTE.

16.1.3 Pela inexecução Parcial do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

16.1.4 Pela inexecução Total do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

16.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

16.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

16.1.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.9 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas Tabelas do item 16.1.11, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.1.10 O comportamento inidôneo previsto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO NÃO UNIFORMIZADO OU COM UNIFORME MANCHADO, SUJO, MAL APRESENTADO E/OU SEM CRACHÁ	1	POR EMPREGADO OU OCORRÊNCIA
2	MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1	POR EMPREGADO E POR DIA
3	EXECUTAR SERVIÇO INCOMPLETO, PALIATIVO, SUBSTITUTIVO COMO POR CARÁTER PERMANENTE, OU DEIXAR DE PROVIDENCIAR RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR	2	POR OCORRÊNCIA
4	FORNECER INFORMAÇÃO FALSA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL	2	POR OCORRÊNCIA
5	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS	6	POR DIA E POSTO
6	DESTRUIR OU DANIFICAR DOCUMENTOS POR CULPA OU DOLO DE SEUS AGENTES	3	POR OCORRÊNCIA
7	CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS	1	POR OCORRÊNCIA
8	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO	2	POR OCORRÊNCIA
9	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	2	POR OCORRÊNCIA
10	EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTES, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS	2	POR DIA E POR OCORRÊNCIA
11	ENTREGAR O UNIFORME AOS FUNCIONÁRIOS NAS DATAS E PERIODICIDADE PREVISTAS	1	POR DIA
12	MANTER SEDE, FILIAL OU ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO NA CIDADE LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
13	O RESPONSÁVEL TÉCNICO, DETENTOR DO (S) ACERVO (S) TÉCNICO-PROFISSIONAL (IS) DA LICITAÇÃO, DE REALIZAR AS VISITAS SEMANAIS ROTINEIRAS, NA HIPÓTESE E CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE PROJETO BÁSICO	3	POR OCORRÊNCIA
14	CREDITAR OS SALÁRIOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EMPREGADOS, EM AGÊNCIAS LOCALIZADAS NA CIDADE LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
15	ATUALIZAR DIARIAMENTE O LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS, DISPONIBILIZANDO-O, À FISCALIZAÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDADA	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
16	ENTREGAR OU ENTREGAR COM ATRASO OS ESCLARECIMENTOS FORMAIS SOLICITADOS PARA SANAR AS INCONSISTÊNCIAS OU DÚVIDAS SUSCITADAS DURANTE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
17	FORNECER EPIS (Equipamento de Proteção Individual), QUANDO EXIGIDO EM LEI OU CONVENÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS E DE IMPOR PENALIDADES ÀQUELES QUE SE NEGAREM A USÁ-LOS	2	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
18	APRESENTAR AS NOTAS FISCAIS DISCRIMINANDO PREÇOS E QUANTIDADES DE TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS, INDICANDO MARCA, QUANTIDADE TOTAL, E QUANTIDADE UNITÁRIA (VOLUME, PESO, ETC)	2	POR OCORRÊNCIA
19	ENTREGAR OS SALÁRIOS, VALE-TRANSPORTE E/OU TICKET-REFEIÇÃO NAS DATAS AVENÇADAS	3	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
20	FORNECER OS UNIFORMES, CONFORME PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	1	POR EMPREGADO
21	PROMOVER A LIMPEZA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO, APÓS NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA

16.1.12As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.13A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.1.14Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

16.1.15Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.1.16As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A empresa vencedora do certame deve atender a todas as exigências de qualificação estabelecidas neste Projeto Básico, bem como no Edital Licitatório.

17.2 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

17.3 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que está somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados.

17.4 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

17.5 O Órgão CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de sua (s) SUBCONTRATADA (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O local de execução dos serviços a serem prestados são todos os imóveis onde estão instaladas as unidades da SEMUSA conforme Anexo I do Termo de Referência, bem como as demais unidades que vierem a serem instaladas durante a vigência do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

21.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

23.2 Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

23.3 O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

23.4 Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

24.1 Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante a Contratante na execução do presente Contrato será indicado posteriormente a assinatura desse termo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, preservando-se os direitos da Contratada, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00049460/2023-62

27.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2024.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

LUIZ HENRIQUE
ALCANTARA TABOSA DE
CASTRO:73248991100
Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE ALCANTARA
TABOSA DE
CASTRO:73248991100
Dados: 2024.05.10 16:50:49
-03'00'

Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 10/05/2024, 08:39:17



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 09/05/2024, 18:58:55